



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7176

Autos nº. 0004436-85.2017.8.16.0001

Processo: 0004436-85.2017.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$518.182,66

Exequente(s): • GREGIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (CPF/CNPJ: 05.940.504/0001-05), Rua Tenente João Gomes da Silva, 1361 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.810-100

Executado(s): • ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA TORRES (RG: 30984080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.907.719-23), Praça Generoso Marques, 66 APARTAMENTO 91 - Centro - CURITIBA /PR - CEP: 80.020-230

TERMO DE PENHORA

Aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Juízo da Décima Nona Vara Cível, o Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE KURSCHIEDT**, Juiz de Direito, comigo Escrevente Juramentada, no final declarada, nos autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 197.1, é lavrado o presente termo de penhora em relação ao seguinte imóvel:

“Apartamento nº 121, 12º andar, do Edifício Astor, situado à Praça Generoso Marques nº 66, nesta Capital, com a área correspondente de 126,51m², e a respectiva fração ideal de 0,011909, com as demais características constantes na matrícula anexado no mov. 195..2. Matriculado sob nº 8.285 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.”

Fica a executada, **Eliane Aparecida de Almeida Torres**, acima qualificada, constituída como fiel depositária do respectivo bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015).O exequente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro imobiliário de conformidade como o Art. 844 do CPC de 2015.

“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado vai devidamente assinado digitalmente pelo magistrado.

Eu, Cristiane Cionek Beggiora, escrevente Juramentada, o digitei.

HENRIQUE KURSCHIEDT
Juiz de Direito
Assinatura Digital

